

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 37/2019

Processo Administrativo nº 9943/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Ação Social e Políticas Públicas Ltda EPP

Objeto – Execução de Diagnóstico Municipal, para criar subsídios e indicadores necessários para o planejamento de ações que assegurem os direitos das crianças e adolescentes.

Referente – Convite nº 17/2019

Valor Total – R\$46.560,00(quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)

Vigência – 06(seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Ação Social e Cidadania, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Ação Social e Políticas Públicas Ltda EPP**, sediada a Rua Itapirucu nº 613 Conj 43, Bairro Perdizes, CEP: 05006-000, Telefone (11)99179-3717 (11)3672-9460, na cidade de São Paulo - SP inscrita no CNPJ(MF) nº 07.995.506/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Heitor Paulo Battaglia**, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 8.106.022-1 e do CPF nº 011.375.408-69, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de Diagnóstico Municipal, para criar subsídios e indicadores necessários para o planejamento de ações que assegurem os direitos das crianças e adolescentes, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

OBJETIVO:

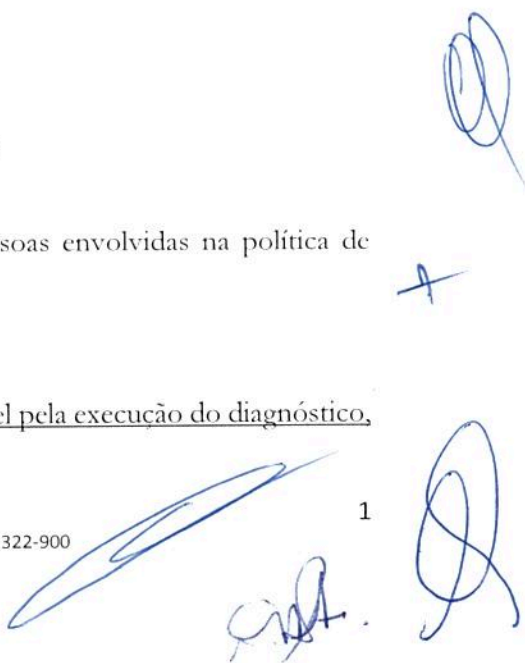
A construção do Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente no município é necessidade do CMDCA para criar subsídios nas informações sobre a rede de proteção e atenção as vulnerabilidades locais, obtendo assim, indicadores necessários para o planejamento de ações que assegurem os direitos das crianças e dos adolescentes. Este será objeto fundamental para dar subsidio ao CMDCA na construção do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no nosso município.

METODOLOGIA:

As ações para a realização do diagnóstico serão constituídas de;

- 1 - Reuniões com a equipe responsável pela execução do Diagnóstico;
- 2 - Levantamento de dados secundários;
- 3 - Definição da amostra da pesquisa qualitativa;
- 4 - Realização da pesquisa qualitativa com técnicos, gestores e pessoas envolvidas na política de proteção à criança e adolescentes;
- 5 - Análise da pesquisa qualitativa;
- 6 - Produção e entrega do relatório final.

Obs.: Os eixos serão definidos após reuniões com a equipe responsável pela execução do diagnóstico, juntamente com a participação da gestão e equipe do CMDCA.



CRONOGRAMA:

ATIVIDADES/MESES	1	2	3	4	5	6
Reuniões com a equipe responsável pela execução do Diagnóstico.						
Levantamento de dados secundários.						
Definição da amostra da pesquisa qualitativa.						
Realização da pesquisa qualitativa com técnicos, gestores e pessoas envolvidas na política de proteção à criança e adolescentes.						
Análise da pesquisa qualitativa.						
Produção e entrega do relatório final.						

ATIVIDADES:

A coleta de dados e informações quantitativas e qualitativas que contemplem;

- A população infanto-juvenil e suas famílias, instituições e entidades que desenvolvem programas e serviços voltados para o atendimento de crianças e adolescentes;
- Identificação da demanda reprimida por serviços de atenção em situação de risco;
- Qualquer outro serviço referente ao diagnóstico que possa ser relevante as informações complementares cuja discussão seja apreciada em conjunto;
- Identificação de áreas onde há maior concentração de crianças e adolescentes também em situação de risco pessoal e social, com enfoque no diagnóstico a toda forma de violência;
- Sistematização e análise dos dados coletados, elaboração, revisão, diagramação e formatação do diagnóstico;
- Apresentação da finalização do diagnóstico com a apresentação para o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, entrega final do relatório.

DAS ENTREVISTAS/PESQUISAS: deverá ser entrevistada pela empresa, pelo menos, profissionais dos seguintes órgãos e instituições:

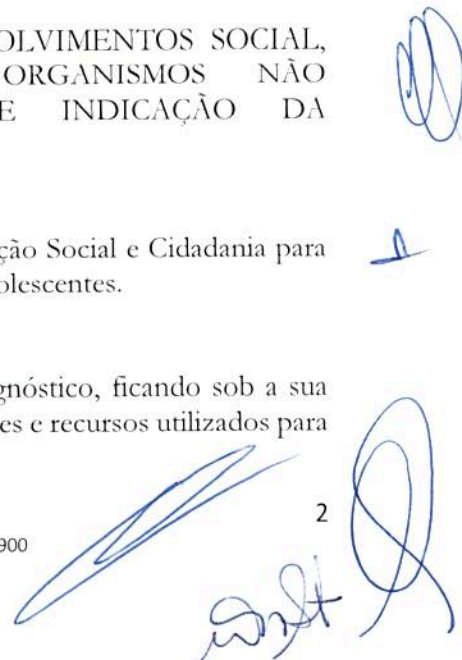
- ABRIGOS INSTITUCIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
- CMDCA;
- CONSELHO TUTELAR;
- CRAS, CREAS;
- SECRETARIAS: DA CULTURA E ESPORTES, DESENVOLVIMENTOS SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MINISTÉRIO PÚBLICO, ORGANISMOS NÃO GOVERNAMENTAIS, E OUTROS PASSÍVEL DE INDICAÇÃO DA CONTRATANTE.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

Será utilizado o espaço físico da sala de reuniões junto a Secretaria de Ação Social e Cidadania para execução de reuniões com a gestão, na política de proteção à criança e adolescentes.

MATERIAL E TRANSPORTE:

A empresa contratada deverá compor material para a realização do diagnóstico, ficando sob a sua responsabilidade a apresentação do relatório final com todas as informações e recursos utilizados para



a composição deste. Os transportes e alimentação para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, assim como todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

Valor Global R\$46.560,00(quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Angela Maria Storari Ferreira**, Chefe de Setor, portador do RG n.º 19.111.311 e CPF n.º 167.405.868-37.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n.º 17/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$46.560,00(quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo o pagamento efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e iguais a realizar-se-á em 10(dez) dias, descontada a dezena, após o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A primeira nota fiscal deverá ser emitida 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais subsequentes.

3.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 17/2019 e contrato n.º 37/2019.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.11.04.339039.08.243.0006.2.642.01.500022 (ficha 308), fonte: Tesouro – Recursos Próprios, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da futura contratação será pelo período de 06(seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Da Execução dos serviços

Cláusula Sexta

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria de Ação Social e Cidadania.

6.2. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do edital).

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços.

8.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de

danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.7. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.10. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

8.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 17/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.13. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 17/2019.

8.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de março de 2019.



José Carlos Grigoletto
Secretário de Ação Social e Cidadania
Contratante



Ação Social e Políticas Públicas Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:



1-Angéla Maria Storari Ferreira



2-Séfora Marques

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: AÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL, PARA CRIAR SUBSÍDIOS E INDICADORES NECESSÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES QUE ASSEGUREM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 26 de maço de 2019

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário de Ação Social

CPI: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Heitor Paulo Battaglia

Cargo: Diretor

CPF: 011.375.408-69 RG: 8.106.022-1

Data de Nascimento: 04/04/1959

Endereço residencial completo: Rua Ministro Godoi, 480 Ap 3144 na Cidade de Perdizes/SP, CEP 05015-000

E-mail institucional: heitor@asp2.com.br

E-mail pessoal: heitor@asp2.com.br

Telefone (s): (11) 3672-9460 (11) 98237-0389

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

8